

ANEXO II

Política de Boa Prática Comercial e Relacionamento com Terceiros

1. AS BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS

Espera-se de todos os colaboradores da PAL Administração e Participação Ltda. (“PAL”): **(i)** a busca de melhorias contínuas em suas atividades; **(ii)** a atuação com responsabilidade; **(iii)** a participação atuante no crescimento da empresa; **(iv)** o foco no cliente, buscando conhecer o cliente de forma proativa, antecipando as suas necessidades e superando as expectativas; e **(v)** atuação em controles e melhorias e mensuração de resultados de forma constante.

Os colaboradores devem estar cientes que os seus atos impactam diretamente na imagem da PAL. Ao utilizar os carros da empresa para as vendas ou representar a empresa perante terceiros, os colaboradores se tornam uma extensão da Empresa e devem se portar de forma profissional e dentro dos parâmetros esperados.

Sendo assim, é necessário reforçar as atitudes esperadas dos nossos colaboradores, que devem:

- Cuidar dos equipamentos da Empresa,
- Respeitar plenamente as regras de trânsito, mais especificamente na utilização de celular incluindo vídeos no momento da direção, e estacionamento em locais proibidos.
- Ter atenção em relação a vestimenta apresentada perante os clientes, com roupas discretas e evitando decotes.
- Ter cuidado com redes sociais, para sempre preservar a imagem da empresa. Bom senso é fundamental

2. OS CONFLITOS DE INTERESSES

É terminantemente proibido aos colaboradores:

1. Participação, influência direta ou indireta em procedimento de contratação ou decisão em que o trabalhador ou colaborador tenha interesse particular, direto ou indireto com a entidade, ou em relação ao qual a sua intervenção possa suscitar legítimas dúvidas sobre a sua isenção e rigor;

2. Exercício de atividades incompatíveis com o exercício de funções na empresa, deontológicos e de não concorrência, por exemplo:



- Um trabalhador prestando serviços ou qualquer tipo de colaboração remunerada aos fornecedores da PAL;
- Um trabalhador ou colaborador que tenha um interesse financeiro numa empresa com a qual a PAL mantém uma relação comercial, podendo ser percebido como estando numa posição com influência nas respectivas decisões contratuais;
- Um trabalhador ou colaborador que tenha uma relação pessoal, familiar ou financeira não conhecida, com um potencial fornecedor;
- Um trabalhador ou colaborador ou membro da sua família que receba benefícios não devidos, resultantes apenas da posição que ocupa na empresa.

3. VISITANTES

Visitas às estruturas da PAL são permitidas para fins institucionais no desenvolvimento normal dos negócios e atividades da Empresa, devendo sempre serem observadas as disposições deste Código.

O espaço da recepção é reservado para os Visitantes da PAL. Sendo assim, os colaboradores não deverão utilizar o espaço para confraternizar ou descansar, existindo espaços específicos designados pela empresa para tanto, conforme explicado mais detalhadamente na “Política de Responsabilidade com o Patrimônio”, que integra o presente Programa de Compliance.

As vagas de estacionamento a frente da Empresa também são reservadas para os clientes e visitantes da PAL, não sendo permitido aos funcionários utilizarem as vagas para os seus carros. É de se notar que, conforme explicado na “Política de Responsabilidade com o Patrimônio”, foi disponibilizado um estacionamento específico para os colaboradores.

4. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Em nenhuma hipótese a PAL divulga ou comercializa as informações privadas de terceiros e colaboradores registradas no seu banco de dados. Todo o procedimento de utilização e tratamento de dados está explicado mais detalhadamente na “Política de Segurança da Informação” deste Programa de Compliance.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS

Todos os profissionais envolvidos na contratação de prestadores de serviços ou terceiros devem observar as normas contidas neste código e devem zelar para que a escolha



recaia por empresas e pessoas que tenham boa reputação no mercado e respeitem as normas aqui contidas.

São considerados terceiros quaisquer prestadores de serviços, da iniciativa privada ou agentes públicos, consultores, fornecedores, distribuidores, corretores, agentes, intermediários ou representantes, inclusive os que atuem em nome da PAL. Nos contratos celebrados com a Empresa, os terceiros deverão assumir a obrigação de respeitar a lei anticorrupção aplicável bem como as normas contidas neste Rede de Valores.

6. CONDIÇÕES PARA A PARCERIA

A PAL só contrata fornecedores, prestadores de serviço e terceirizados que zelem pelo sigilo das informações da empresa e que não obtenham vantagens inadequadas como decorrência dessa relação.

7. O COMBATE À CORRUPÇÃO: OFERTA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS:

Não são tolerados subornos e práticas comerciais antiéticas. Todos os Integrantes da PAL deverão competir de modo leal e não oferecer a terceiros benefícios e vantagens indevidas.

Nenhum colaborador poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, conceder ou autorizar a entrega de valores monetários ou outros à funcionário público em troca de influência em ação oficial ou para obter qualquer benefício indevido.

O mesmo se aplica a interlocutores de negócio privados em uma transação de negócio, como compensação por um benefício indevido.

Qualquer oferta, promessa, concessão ou presente deve estar de acordo com as leis aplicáveis e as políticas da Empresa, não podendo gerar qualquer aparência de má fé ou inadequabilidade.

Não poderão ser efetuadas quaisquer ofertas, promessas, concessões ou presentes caso possam ser razoavelmente entendidos como tentativas de influenciar indevidamente um funcionário público ou como suborno de um interlocutor de negócio, com o objetivo de alcançar uma vantagem indevida.

A expressão “funcionário público”, de maneira geral, inclui gestores ou colaboradores de qualquer organismo, agência ou entidade legal estatal ou governamental, em qualquer nível, incluindo gestores ou funcionários de empresas estatais e organizações públicas internacionais. Inclui igualmente candidatos a cargos políticos, gestores e funcionários de partidos políticos, e ainda partidos políticos.

Adicionalmente, os colaboradores não podem dar dinheiro ou qualquer outro valor de modo indireto (por exemplo, a um consultor, agente, intermediário, parceiro de negócio ou outro terceiro) se as circunstâncias indicarem que parte ou a totalidade desse valor



possa ser transmitida direta ou indiretamente para um funcionário público, para que este influencie uma ação oficial ou obtenha um benefício indevido e injusto, ou para um interlocutor de negócio privado para que obtenha um benefício injusto numa transação comercial.

Por este motivo, os colaboradores responsáveis pela contratação de consultores, agentes, parceiros em joint ventures ou outros parceiros de negócios têm de tomar as medidas adequadas no sentido de:

- Garantir que esses terceiros compreendam e cumpram as políticas de combate à corrupção da PAL ou equivalentes;
- Avaliar as qualificações e a reputação desses terceiros; e
- Incluir nos acordos e contratos as disposições adequadas concebidas para proteger a PAL. Isto se aplica particularmente, embora não exclusivamente, se estiver previsto que venham a estabelecer contatos com funcionários do governo em nome da PAL.

8. PRESENTES E CORTESIAS OFERECIDOS E RECEBIDOS DE CLIENTES E FORNECEDORES

É vedado favorecimento de qualquer espécie e não é permitido o pagamento ou recebimento de quaisquer valores que não estejam expressamente previstos em contrato. Da mesma forma, devem ser evitados presentes e brindes de valor elevado, viagens e refeições que não sejam justificáveis em razão do negócio ou socialmente aceitáveis conforme as práticas do mercado, bem como benefícios ou vantagens pessoais, tais como descontos fora do padrão praticado pelas partes. Descontos em produtos ou serviços só poderão ser oferecidos ou recebidos quando fizerem parte de um acordo entre a Empresa e o terceiro.

Que presentes podem ser oferecidos ou recebidos?

- Aqueles que não sejam de valor excessivo, fora dos parâmetros socialmente aceitáveis;
- Os que estejam de acordo com as melhores práticas do mercado;
- Que se justifiquem em função da relação de parceria (ex: ingressos, convites, hospitalidades);
- Os que integrem o rol de contrapartidas previstas em contrato.

9. PROIBIÇÃO DE OFERTA DE VANTAGEM INDEVIDA

Qualquer representante da PAL é proibido de prometer, oferecer ou dar direta ou indiretamente qualquer pagamento ou outra vantagem indevida a agente público ou terceiro a ele relacionado visando qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento, inclusive para obtenção de entrevista, exclusiva ou não.

Por favorecimento entende-se qualquer tentativa de influenciar ato a decisão do agente público em sua capacidade oficial como licenças e autorizações públicas, desembaraço alfandegário, assinatura ou prorrogação de contratos, atuação em fiscalizações e tomada de decisão em investimento publicitário.



10. PRESENTES E CORTESIAS OFERECIDOS E RECEBIDOS DE AGENTES PÚBLICOS

Presentes, vantagens, benefícios ou cortesias não poderão ser oferecidos ou concedidos em nenhuma hipótese a agentes públicos e seus parentes ou a terceiros agindo em seu nome com o objetivo de influenciar as decisões em favor dos interesses da PAL.

Independentemente do propósito de influenciar decisões, não deverão ser oferecidos ou recebidos benefícios, vantagens, presentes, refeições, viagens e hospedagens quando tais despesas forem de valor excessivo, fora dos parâmetros socialmente aceitáveis ou não guardem conexão com as atividades oficiais do agente público. Isso se aplica também a descontos fora da prática comercial e oferta de empregos a parentes de agentes públicos.

Não são considerados benefícios e vantagens indevidos aqueles concedidos de maneira transparente e que integre o rol de contrapartidas previstas em contrato celebrado entre a PAL e o ente público. Mesmo que permitidos por este código, os presentes e cortesias recebidos de agentes públicos devem estar de acordo com as normas éticas da respectiva instituição da qual o agente faça parte.

